

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N. 1 / 2014.

"Autoriza o Município de Muriaé a Celebrar Convênio para Cessão de Servidores Públicos Efetivos ao Município de Patrocínio de Muriaé."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Muriaé, através de seu Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio objetivando a cooperação mútua entre as partes, através da cessão sem ônus de servidores públicos efetivos pertencentes a administração direta e indireta, ao Município de Patrocínio de Muriaé.

§ 1º - O prazo da cessão será de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 2º - Nova cessão de mesmo servidor, somente poderá ser realizada após o retorno ao cargo efetivo e cumprimento de, no mínimo, período idêntico ao que esteve cedido.

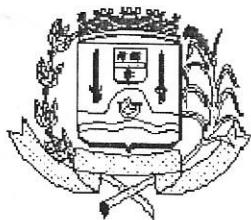
§ 3º - O instrumento de convênio deverá versar, além de cláusulas obrigatórias e outras julgadas pertinentes, pelo direito de determinar, a qualquer tempo, pela rescisão do convênio, com o retorno imediato do servidor cedido, consoante a conveniência administrativa.

§ 4º - A cessão de servidores, não poderá ensejar a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público para substituir os cedidos.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 11 de agosto de 2014

Aloysio Navarro de Aquino
Prefeito Municipal de Muriaé



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 11 de agosto de 2014.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

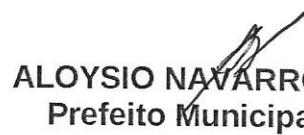
JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa estabelecer a possibilidade de convênio com o Município de Patrocínio de Muriaé, para cessão sem ônus de servidores públicos efetivos pertencentes a administração direta e indireta, no sentido de tornar mais eficiente e ágil a cooperação entre tais entes públicos.

Tal medida encontra-se lastreada no inciso XVI, do art. 73, da Lei Orgânica Municipal, e, em sua dimensão prática, se faz necessário para estabelecer uma crescente parceria em âmbito regional.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé

*Exmo. Sr.
Joel Moraes de Azevedo Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal*